



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 762/2023.**

**De 03 de agosto de 2023.**

**Dispõe sobre a criação e nomeação do Centro de Referência de Atendimento à Mulher do Município de Porto da Folha/SE e dá outras providencias correlatas.**

O Prefeito Municipal de Porto da Folha, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Centro de Referência de Atendimento à Mulher Vítima de Violência (CRAM), vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania do município de Porto da Folha/SE, com a finalidade de prestar atendimento à mulher em situação de violência, objetivando o resgate de sua autoestima, dignidade e cidadania, intermédio de globais e de atendimento interdisciplinar.

**Art. 2º.** Fica denominado de "**CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER VITIMA DE VIOLÊNCIA (CRAM) "MARIA VALDETE MARQUES "**", localizada Zona urbana do município de Porto da Folha/SE.

**Art. 3º.** Compete ao Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania providenciar a colocação da placa de nomenclatura de que trata esta Lei e comunicar a todos os órgãos sobre a denominação.

**Art. 4º.** Para a consecução de sua finalidade, compete ao CRAM:

- I** — prestar informações, esclarecimentos e orientações à população em geral sobre a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;
- II** — realizar atendimento psicossocial a fim de promover o resgate da mulher em situação de violência e sua autoestima;
- III** — prestar atendimento ao agressor para orientação e esclarecimento sobre as consequências da violência contra a mulher, quando este for solicitado pela ofendida;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**IV** — promover atividades de prevenção da violência contra a mulher através de oficinas, palestras, plenárias temáticas, conferências locais e regionais visando à desestruturação de que fundamentam a discriminação e a violência de gênero;

**V** — articular os e serviços da Rede de Atendimento para que as necessidades da mulher em situação de violência sejam prioritariamente consideradas, de forma geral e nos casos concretos, para que o atendimento seja qualificado e humanizado.

**VI** — fazer parcerias junto às entidades públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, e internacional a fim de implementar campanhas educativas visando a prevenção da violência contra a mulher.

**Art. 5º** O CRAM contará com apoio de equipe multidisciplinar nas áreas administrativas, com uma equipe mínima capacitada composta por: 1 (um) coordenação; 1 (um) psicólogo (a); 1 (um) assistente social; 1 (um) advogado(a), podendo ser firmado, para tanto, convênio/parcerias com os poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público para consecução dos objetivos previstos nesta lei.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Porto da Folha, Estado de Sergipe, em 03 de agosto de 2023.

MIGUEL DE  
LOUREIRO FEITOSA  
NETO:03749902550

Assinado de forma digital  
por MIGUEL DE LOUREIRO  
FEITOSA NETO:03749902550  
Dados: 2023.08.08 12:16:31  
-03'00'

**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**

Prefeito Municipal

19-02  
PORTO DA FOLHA - SE  
1835  
**RECEBIDO**

08 / 08 / 2023

Dioclecio Soares Cardoso  
Diretor Geral